

Contrato 24/IFAP/043

Entre:

IFAP – Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., com sede na Rua Castilho, n.º 45/51, 1269-164 Lisboa, pessoa coletiva n.º 508 136 644, neste acto representado pelo Sr. Dr. Ricardo Filipe Moreira Antunes Tamagnini Bandeirinha, e pelo Sr. Dr. Rui Filipe Batista Reis, na qualidade, respectivamente, de Diretor do Departamento de Administração e Gestão de Recursos e de Chefe da Unidade de Gestão de Compras e Património, cargos para os quais foram nomeados por deliberação do Conselho Diretivo n.º 2401/2012, de 11 de maio, como Primeiro Outorgante;

e

RELOAD-Consultoria Informática, Unipessoal Lda., com sede na Rua Monte da Bela, 181W, 4445-294 Ermesinde, pessoa coletiva n.º 506 210 855, neste ato representada por Miguel Angel Simões Santiago, na qualidade de representante legal, com poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como Segundo Outorgante;

E CONSIDERANDO QUE:

1. A despesa foi autorizada por despacho do Director do Departamento de Administração e Gestão de Recursos do IFAP, I.P. em conjunto com o Chefe da Unidade de Gestão de Compras e Património do IFAP, I.P., de 04 de Outubro de 2024 e 04 de Outubro de 2024, respectivamente, ao abrigo da competência neles delegada pelo disposto na alínea k) do ponto 1.3.8 da Deliberação n.º 410/2023, de 31 de Março, publicada na 2.ª Série do Diário da República, de 17 de Abril de 2023, do Conselho Directivo do IFAP, I.P., e será suportada pela dotação orçamental inscrita no orçamento de funcionamento do IFAP, I.P., para 2024, na actividade “Assistência Técnica – Software Informático”, na fonte de financiamento respectiva, na rubrica de classificação económica 02.02.19B;
2. O fornecimento de bens e a prestação de serviços foi adjudicada por despacho do Director do Departamento de Administração e Gestão de Recursos do IFAP, I.P. em conjunto com o Chefe da Unidade de Gestão de Compras e Património do IFAP, I.P., de data do despacho e data do despacho, respectivamente, no uso das competências delegadas e referidas na alínea anterior;

3. A minuta do presente contrato foi aprovada pelos referidos despachos no uso das referidas competências;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato relativo ao fornecimento de serviços de manutenção da solução de 2º nível firewall para o ano de 2025, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O objeto do contrato consiste no fornecimento de serviços de manutenção da solução de 2º nível firewall para o ano de 2025, de acordo com as condições definidas no Anexo I ao presente contrato.

Cláusula 2.ª

(Gestor do Contrato)

O primeiro outorgante designa como gestor do contrato pela sua parte, nos termos do previsto no número 1 do Artigo 290.º -A do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, o colaborador seguinte:

- [REDACTED]

Cláusula 3.ª

(Prazo de vigência)

O contrato de aquisição de bens entra em vigor a partir da data da sua outorga e produz efeitos a partir da data de 01/01/2025, e terá o seu termo na data de 31/12/2025, mantendo-se as obrigações acessórias que devam perdurar para além do seu termo.

Cláusula 4.ª

(Conformidade dos bens e serviços)

1. O Segundo Outorgante obriga-se, perante o Primeiro Outorgante, a entregar-lhe os bens e prestar-lhe os serviços objecto do contrato a celebrar, em conformidade com as especificações do presente contrato.

2. Os bens objecto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, aos bens a adquirir e aos serviços a prestar no âmbito do contrato a celebrar, o disposto na lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo, à prestação de serviços e às garantias a elas relativas, no que respeita à responsabilidade e às obrigações do fornecedor do produto, do prestador de serviços e aos direitos do consumidor.
4. O Segundo Outorgante é responsável, perante o Primeiro Outorgante, por qualquer defeito ou discrepância dos bens ou por qualquer problema ou discrepância dos serviços objecto do presente contrato, que se verifiquem, respectivamente, no momento em que os bens lhe são entregues ou os serviços lhe são prestados.

Cláusula 5.^a

(Documentos contratuais)

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os esclarecimentos das peças do procedimento prestados pelo primeiro outorgante;
 - b) O caderno de encargos do procedimento;
 - c) A proposta adjudicada;
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo IFAP, I.P nos termos do disposto no artigo 101.º do referido Código.

Cláusula 6.^a

(Preço)

O preço global do contrato é 14.625,48€ (catorze mil, seiscentos e vinte e cinco euros e quarenta e oito cêntimos), ao qual acresce I.V.A. à taxa legal em vigor, de acordo com as seguintes parcelas:

- Renovação do suporte Fortinet FortiGate 201F (FG201FT922908182 e FG201FT922908383) - FortiCare Premium and FortiGuard Unified Threat Protection (UTP) - 12 meses – 7.875,48€ (sete mil, oitocentos e setenta e cinco euros e quarenta e oito cêntimos);
- Bolsa de serviços técnicos especializados (100 horas) – 6.750,00€ (seis mil, setecentos e cinquenta euros e zero cêntimos);

Cláusula 7.^a

(Condições de pagamento)

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante valor adjudicado, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, na sua totalidade no que concerne aos serviços relativos à primeira parcela referida na Cláusula 6.^a do presente contrato, aquando do início da produção de efeitos do mesmo. No que concerne à segunda parcela do preço referida na Cláusula 6.^a do presente contrato, a facturação e pagamento dos serviços serão efectuados por tranches mensais, no valor correspondente ao volume de horas executadas no mês anterior.
2. O segundo Outorgante deverá mencionar nas facturas o número do compromisso atribuído pelo Primeiro Outorgante à despesa a facturar.
3. O pagamento da factura é efectuado no prazo de 30 (trinta) dias de calendário, a contar da data da sua recepção pelo Primeiro Outorgante.
4. A forma e o processo de pagamento regem-se de acordo com as disposições legais que regulamentam a realização e o processamento de despesas da administração central.

Cláusula 8.^a

(Obrigações)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o Segundo Outorgante obriga-se a:

- a. executar o objecto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
- b. constituem ainda, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante, as seguintes obrigações principais:
 - i. Cumprir integralmente as obrigações resultantes do contrato a celebrar;
 - ii. Prestar os serviços objeto do contrato de acordo com as condições constantes do Anexo I ao presente contrato;
 - iii. Assegurar os princípios da confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação de acordo com as boas práticas de segurança de informação, preferencialmente em conformidade com a norma ISO/IEC 27002:2013, garantindo o alinhamento com a certificação ISO/IEC 27001 do IFAP, I.P.;
 - iv. Assegurar que os recursos que afecta à prestação dos serviços objectos do contrato, detêm a formação académica ou a experiência profissional, a capacidade, o perfil e integridade profissionais adequadas ao desempenho das tarefas que lhes serão atribuídos, de forma correta, isenta e responsável;
 - v. Informar de qualquer facto que possa impossibilitar, total ou parcialmente, o cumprimento das obrigações contratuais decorrentes da celebração do contrato que possam comprometer a sua boa execução;
 - vi. Não alterar as condições do fornecimento dos bens/da prestação dos serviços fora dos casos previstos nas especificações do presente contrato;
 - vii. Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento dos sistemas de organização e informação necessários à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa;

- viii. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objecto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- ix. Comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- x. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- xi. Observar as normas e procedimentos em vigor na Primeiro Outorgante no âmbito da segurança dos sistemas de informação (ISO27001:2005), em especial no âmbito da implementação de boas práticas, metodologia e segurança no desenvolvimento, nos acessos à informação e na gestão da mudança, os quais estão disponíveis para consulta;
- xii. Nas situações aplicáveis, a solução a implementar tem de obrigatoriamente cumprir a Lei 36/2011 consubstanciada no RNID - REGULAMENTO NACIONAL DE INTEROPERABILIDADE DIGITAL.”
- xiii. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
- xiv. Assegurar a inexistência de situações de incompatibilidade ou de conflito de interesses;
- xv. Cumprir, na qualidade de subcontratante na aceção e para efeitos do disposto no n.º 8 do artigo 4.º do Regulamento (EU) n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (o Regulamento Geral de Proteção de Dados, ou RGPD), as regras relativas à proteção das pessoas singulares nos termos do seu artigo 3º do ditado Regulamento.

2. Excluem-se do âmbito da alínea anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 9.^a

(Dever de sigilo)

- a) O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante, a que venha a ter acesso por qualquer meio, direta ou indiretamente, ao abrigo, ou relação com, a execução do contrato.
- b) Cabe ao Segundo Outorgante assegurar que os seus trabalhadores e colaboradores, independentemente do vínculo que com ele possuam, guardem o dever de sigilo na extensão prevista no número anterior.
- c) A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, incluindo a empresa com quem o Segundo Outorgante esteja em relação de grupo, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do respetivo contrato.
- d) Excluem-se do dever de sigilo previsto nos números anteriores, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data do seu conhecimento pelo Segundo Outorgante ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei ou de ordem judicial recorrível.”

Cláusula 10.^a

(Garantia de transferência e continuidade dos serviços)

- a. A suspensão de determinado contrato ou a extinção do mesmo não prejudica a utilização plena pelo Primeiro Outorgante dos elementos produzidos no decurso da execução dos serviços e trabalhos e que são sua propriedade, nem a tomada de posse de todos os componentes relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto do respetivo contrato.
- b. No caso previsto no número anterior, o Segundo Outorgante assume a obrigação de proceder à transferência, para o Primeiro Outorgante ou para terceiro(s) que a Primeiro Outorgante designar, de todas as informações relativas aos serviços, gestão e operação e administração

dos recursos tecnológicos que lhe foram confiados no âmbito do contrato celebrado, bem como a transferência da metodologias de todas as aplicações especificamente licenciadas e desenvolvidas para a entidade adjudicante e respetivos serviços de suporte tecnológico.

- c. O processo de transferência ou transição deve ocorrer no último mês de vigência do contrato, sob coordenação do Primeiro Outorgante, competindo ao mesmo a aceitação formal do processo de transferência tal como descrito no n.º 2 da presente cláusula.
- d. O Segundo outorgante compromete-se a executar os trabalhos de transferência em moldes que não prejudiquem a disponibilidade ininterrupta dos sistemas informáticos do Primeiro Outorgante, mantendo as responsabilidades e obrigações emergentes dos contratos, até estar finalizado o processo de transferência.
- e. Exceto nos casos de extinção do contrato por incumprimento do Primeiro Outorgante, todos os custos associados à execução dos trabalhos de transferência são da responsabilidade do Segundo Outorgante.

Cláusula 11.^a

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante pagar, no prazo acordado, as facturas emitidas pelo Segundo Outorgante;

Cláusula 12.^a

(Patentes, licenças e marcas registadas)

São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 13.^a

(Casos fortuitos ou de força maior)

- 1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 14.^a

(Alterações ao contrato)

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respectiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspectos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 15.^a

(Resolução do contrato)

1. O Primeiro Outorgante pode resolver o contrato a título sancionatório, nos termos previstos no artigo 333.º do CCP, nomeadamente em caso de incumprimento contratual definitivo do contrato.
2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Cláusula 16.^a

(Cessão da posição contratual)

1. Não é permitida a cessão da posição contratual sem autorização prévia, por escrito, do Primeiro Outorgante.
2. A cessão da posição contratual obedece ao disposto nos artigos 317.º a 319.º do CCP

Cláusula 17.^a

(Subcontratação)

1. Não é permitida a subcontratação sem autorização prévia, por escrito, do Primeiro Outorgante.
2. Em caso de subcontratação, o Segundo Outorgante mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objecto do contrato.

Cláusula 18.^a

(Sanções)

- 1- No caso de atrasos na execução do objecto do presente contrato, que não resulte em resolução do contrato por razões imputáveis ao segundo outorgante, e que não resultem de caso de força maior, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a fórmula:

$$P=V.A/(365)$$

Em que P corresponde ao montante de penalização, V é igual ao valor total do contrato e A é o n.º de dias em que se mantém o incumprimento ou cumprimento defeituoso do mesmo.

2. No caso de resolução por incumprimento de prazos, o segundo outorgante, para além da perda da caução a favor da entidade adjudicante e do eventual dever de a indemnizar nos termos gerais, deverá proceder de imediato ao pagamento das penalidades aplicáveis.
3. O primeiro outorgante poderá deduzir das facturas a importância correspondente às penalidades que forem devidas, sem mais formalidades, nos limites permitidos no artigo 329.º do CCP.

Cláusula 19.^a

(Resolução sancionatória por incumprimento contratual)

1. O incumprimento contratual definitivo confere ao primeiro outorgante o direito à resolução do contrato, nos termos do CCP.
2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 20.º

(Rescisão contratual)

O contrato poderá ser rescindido por acordo entre ambas as partes nos termos dos artigos 330.º e 331.º do CCP o contrato pode ser revogado a qualquer momento ou por iniciativa de qualquer uma das partes de acordo com o disposto nos artigos 332.º a 335.º do mesmo Código mas apenas com os fundamentos aí previstos.

Cláusula 21.º

(Caução)

Não é exigível a prestação de caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.^a

(Foro competente)

O Segundo Outorgante renuncia a foro e submete-se em tudo, o que respeitar à execução do presente contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

Cláusula 23.^a

(Prazos e regras de contagem)

À contagem de prazos na fase de execução do contrato aplicam-se as seguintes regras:

- a) Os prazos começam a contar a partir do momento em que o primeiro outorgante comunica a ocorrência ao segundo outorgante;
- b) Os prazos são fixados em dias de calendário;
- c) Quando o último dia do prazo for um dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, feriado ou um dia em que os serviços do primeiro outorgante, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 24.^a

(Comunicações e notificações)

- 1. Com exceção do disposto no n.º 2 da cláusula 7.^a do presente contrato, as notificações podem ser efetuadas por um dos seguintes meios:
 - a) Por correio eletrónico com aviso de entrega;
 - b) Por telecópia (fax);
 - c) Por carta registada com aviso de receção.
- 2. Os actos administrativos inerentes à execução do contrato só produzem efeitos após notificação nos termos previstos na presente cláusula.
- 3. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas ao Primeiro Outorgante são efectuadas por escrito nos moldes previsto no ponto 1 da presente cláusula e enviadas através de correio registado, ou correio electrónico, de acordo com os seguintes elementos:

IFAP, I.P.

À atenção de: gestor do contrato

Rua Castilho n.º 45/51

E-mail: email do gestor do contrato

Cláusula 25.^a

(Política de Privacidade do IFAP, I.P.)

O Segundo Outorgante obriga-se a observar a Política de Privacidade do IFAP, I.P. nos termos definidos no seguinte link:

<https://www.ifap.pt/web/guest/privacidade>

Cláusula 26.^a

(Boa-fé)

As partes obrigam-se a actuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer de forma abusiva os direitos nele previstos ou na lei.

Cláusula 27.^a

(Uso de sinais distintivos)

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 28.^a

(Classificação orçamental)

O presente contrato tem cabimento na rubrica 02.02.19.B0.00 - Assistência Técnica – Software do orçamento de funcionamento do IFAP, I.P..

Cláusula 29.^a

(Omissões)

Em tudo o que o presente contrato for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Lisboa, 22 de Novembro de 2024

Assinado por: **RICARDO FILIPE MOREIRA
ANTUNES TAMAGNINI BANDEIRINHA**

Num. de Ide [REDACTED]

Data: 2024.11.26 17:31:58+00'00'

O Primeiro Outorgante



Assinado por: **RUI FILIPE BAPTISTA DOS REIS**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.11.22 11:59:51+00'00'

Assinado por: **MIGUEL ANGEL SIMÕES
SANTIAGO**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.11.22 10:14:47+00'00'

O Segundo Outorgante

Anexo I

(Características Técnicas dos Bens e Serviços a Fornecer)

1. Condições Técnicas

Pretende-se contratar um serviço de manutenção do Segundo Nível de Firewall englobado no Sistema de Segurança do IFAP, I.P. Os equipamentos objeto deste contrato estão descritos no presente anexo.

Este contrato deverá contemplar os seguintes requisitos:

- Qualquer problema que impossibilite o normal funcionamento do sistema do IFAP, IP conduzirá à respetiva comunicação pelo IFAP, no mais curto espaço de tempo, tendo em vista a resolução do problema existente, considerando os tempos máximos para intervenção:
 - 4 horas (quatro horas) para resposta a problemas críticos que se traduzam na paragem do SISTEMA DE SEGURANÇA, tanto a nível de hardware como de software;
 - 8 horas (oito horas) para resposta a problemas não urgentes (que não impliquem a paragem imediata da solução), tanto a nível de hardware como de software;
- O número de intervenções necessárias a levar a cabo durante a vigência do contrato, por motivos de necessidade de manutenção de hardware/software (as referidas no ponto anterior) é ilimitado, dependendo das necessidades que se verificarem;
- As intervenções cobrem todo o hardware indicado, garantindo uma alternativa caso a assistência se encontre descontinuada pelo fabricante;
- Realização de um Plano de Contingência. O Plano de Contingência terá como objetivo apresentar um cenário de funcionamento alternativo ao atual SISTEMA DE SEGURANÇA no caso de uma paragem alargada do mesmo: Este plano deverá ser realizado logo após a assinatura do contrato e poderá ser atualizado a pedido do IFAP;

- A pedido do IFAP serão realizadas ações preventivas, com o objetivo de detetar falhas de segurança decorrentes da configuração implementada, e cujo respetivo resultado terá de ser consubstanciado em relatório, estas ações deverão distar entre si um mínimo de 6 (seis) meses;
- O horário de comunicações será:
 - Em todos os dias úteis, entre as 08.00h e as 20.00h para os problemas não urgentes;
 - 24X7 para os problemas críticos;
- Ao longo da vigência do contrato, e sempre que solicitado pelo IFAP, deverá ser garantida a atualização dos Sistemas Operativos, subscrição de software e de todos os Patches. Todas estas instalações deverão ser planeadas e agendadas com o IFAP de acordo com a disponibilidade de tempo e recursos;
 - A instalação de hardware e software nos sistemas do IFAP será sempre executada sob a responsabilidade do adjudicatário.
- Todas as ações executadas devem respeitar os procedimentos e regras de segurança em vigor no IFAP que têm por base a norma ISO27001:2013 e ser acompanhadas de um relatório quando finalizadas.
- Sempre que exista área de cliente e/ou knowkledge base do fabricante dos equipamentos descritos no Anexo I, deverá ser garantido ao IFAP o seu acesso.
- Considerando a criticidade da solução a manter, a entidade adjudicatária deve possuir pelo menos uma certificação/estatuto junto do fabricante da solução. A documentação comprovativa da certificação/estatuto deverá ser válida à data da apresentação da proposta.
 - Fortinet - Expert Partner;
- Paralelamente, a entidade adjudicatária deverá possuir pelo menos 1 (um) técnico certificado, na tecnologia com os seguintes níveis:

- Técnico certificado – NSE 7 Network Security Architect;
- Técnico certificado – NSE 7 Enterprise Firewall.
- A entidade adjudicatária deve possuir também, pelo menos, a acreditação de segurança, válida a data da apresentação da proposta, com o grau SECRETO, certificando a sua idoneidade e confiabilidade para aceder, manusear, deter e guardar informação classificada para a marca NACIONAL com o grau SECRETO.
- A entidade adjudicatária deve integrar uma rede de CSIRT, nomeadamente a Rede Nacional de CSIRT que coordena a resposta a incidentes em entidades públicas, operadores de serviços essenciais e de infraestruturas críticas nacionais e prestadores de serviços digitais.

2. Condições e métricas de avaliação da execução do contrato.

As métricas a ter em consideração para a avaliação da execução do contrato são as seguintes:

- activação do suporte/manutenção junto dos fabricantes para o período contratado
- 100% dos pedidos críticos respondidos em 4 horas
- 100% dos pedidos não urgentes respondidos em 8 horas

Anexo II
Listagem de Equipamento



Edifício	Localização	Marca	Modelo	Software/firmware	Nº de Série	Hostname	Funcionalidades
Campo Grande	Piso -1 (DC)	Fortinet	Fortigate 201F	v7.2.8 build1639 (Mature)	FG201FT922908182	EFW0009	Unified Threat Protection (UTP)
Campo Grande	Piso -1 (DC)	Fortinet	Fortigate 201F	v7.2.8 build1639 (Mature)	FG201FT922908383	EFW0010	Unified Threat Protection (UTP)

Anexo III

Anexo III

(Tratamento de Dados Pessoais)

Secção I

Notas Prévias

De acordo com o Regulamento (EU) N.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (o Regulamento Geral de Proteção de Dados ou RGPD), entende-se por:

- **Dados pessoais** - toda a informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (titular dos dados). Inclui dados como nome, número de identificação, dados de localização ou outros elementos que permitam chegar à identificação dessa pessoa singular. Estes dados podem constar de qualquer suporte, seja ele físico, virtual, tecnológico, sonoro ou gráfico;
- **Tratamento** - uma operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição;
- **Responsável pelo tratamento** - a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais;

Os destinatários das comunicações de dados poderão ainda simultaneamente assumir a categoria de:

- **Terceiros** - pessoa singular ou coletiva, autoridade pública, serviço ou organismo que, não sendo o titular dos dados, nem o responsável pelo tratamento, nem o subcontratante, nem as pessoas que tratam dados pessoais sob a autoridade direta do responsável pelo tratamento ou do subcontratante, esteja autorizada a tratar dados pessoais mediante uma base legal específica para o efeito).

- Subcontratante - pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento desses dados, para as finalidades e com os meios de tratamento por este definidos ou determinados pelo direito da União Europeia ou de um Estado-Membro.

A Política de Privacidade do IFAP poderá ser alterada, considerando-se que as alterações entram em vigor a partir da data da sua colocação no link: www.ifap.pt/privacidade.

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO

1. O objeto do tratamento de dados pessoais, no âmbito da prestação de serviços objeto do contrato, é limitado:
 - a) Ao estabelecido no objeto do presente contrato.
2. A duração do tratamento de dados pessoais, no âmbito da prestação de serviços objeto do contrato, é limitada:
 - a) Ao estabelecido na duração/vigência do presente contrato, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou Nacional.
3. As categorias de dados pessoais sujeitos a tratamento, no âmbito da prestação de serviços objeto do contrato, são limitadas às seguintes:
 - a) DCF - Dados de identificação civil e fiscal
 - b) DDC - Dados de domicílio e contacto
4. Os grupos de titulares dos dados pessoais sujeitos a tratamento, no âmbito da prestação de serviços objeto do contrato, são limitados aos seguintes:
 - a) Colaboradores internos;
 - b) Corpos gerentes/Representantes de entidades coletivas;

5. O tratamento dos dados pessoais identificados no n.º 3 está, no âmbito da prestação de serviços objeto do contrato, é limitado às seguintes finalidades (F):

a) Manutenção de instrumentos de gestão

e atividades (A) de tratamento:

a) Gerir os sistemas de informação

6. No âmbito da prestação de serviços, objeto do contrato, o adjudicatário fica sujeito às seguintes condições no tratamento de dados que efetuar:

a) tratará os dados pessoais de acordo com as instruções escritas da entidade adjudicante conforme Norma de Procedimento Externa de 25/06/2020.

b) Trata dados pessoais e assegura que quem trata dados pessoais o faz apenas de acordo com as instruções escritas que lhe sejam comunicadas, incluindo a “Política de Privacidade” disponível no portal do IFAP, a norma de procedimentos externa ID-050 – ANEXO III que estabelece os “Procedimentos a observar pelas entidades subcontratantes no âmbito do tratamento de dados pessoais por conta do IFAP, I.P.” ou outros que lhes sejam disponibilizadas para consulta, para o efeito, pelo IFAP, I.P.;

§ Esta norma poderá ser consultada nas Instalações do IFAP

c) Assegura que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

d) Adota as medidas para garantir um nível de segurança adequado ao risco;

e) Presta apoio ao IFAP através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que o IFAP, enquanto responsável pelo tratamento, possa cumprir a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados no exercício dos seus direitos previstos no capítulo III do RGPD, nomeadamente o direito de acesso, o direito à retificação ou o direito de portabilidade dos dados;

- f) Presta apoio ao IFAP no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que lhe foi disponibilizada;
- g) Conserva os dados tratados nos termos e condições que lhe foram comunicadas pelo IFAP;
- h) Informa o IFAP sobre o encarregado da proteção de dados que designou e os respetivos contactos;
- i) Colabora na realização de auditorias ou outras investigações, conduzidas pelo IFAP, por outro auditor, inspetor, ou perito por este mandatado, pela autoridade de auditoria ou pela autoridade de controlo nacional, a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd);
- j) Disponibiliza à CNPD as informações de que esta autoridade necessite no exercício das suas funções, bem como o acesso a todas as suas instalações, incluindo os equipamentos e meios de tratamento de dados, em conformidade com o direito processual da União Europeia ou nacional;
- k) Cumpre as recomendações que lhe forem feitas pelo IFAP ou pela CNPD e, se for caso disso, da forma e no prazo para o efeito determinado.
- l) Conserva um registo escrito e em formato eletrónico com todas as categorias de tratamento realizadas em nome do IFAP do qual constará:
 - i. As categorias de tratamentos de dados pessoais efetuados;
 - ii. Se possível, uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança adotadas nos termos do artigo 32.º do RGPD.
 - iii. Disponibiliza, a pedido, o registo referido na alínea anterior à CNPD.
 - iv. Notifica o IFAP sem demora injustificada, após ter conhecimento de uma violação de dados pessoais.

- v. Disponibiliza ao IFAP todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula.
7. No âmbito da execução do contrato, o Fornecedor/Subcontratante recorre a outros subcontratantes apenas mediante autorização específica e por escrito do IFAP, I.P. e no respeito pelas mesmas condições que lhe são exigidas e previstas no presente Anexo.
8. No âmbito da prestação de serviços, objecto do contrato, o adjudicatário assume o estatuto de responsável pelo tratamento dos dados pessoais, sempre que, directamente ou por intermédio de um subcontratante a que tenha recorrido nos termos do número anterior, efectuar tratamentos:
- a) para finalidades distintas das definidas pelo IFAP;
 - b) com recurso a meios de tratamento distintos dos definidos pelo IFAP;
 - c) contrário às instruções do IFAP, salvo se a tal for obrigado por força de legislação europeia ou nacional aplicável.